



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/03/2024

Edição Nº54



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGES 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1117067-57.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1117067-57.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1007613-07.2023.8.26.0048

PROCESSO Nº 1007613-07.2023.8.26.0048 - ATIBAIA - JACI PAES DE ALMEIDA.

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 0000559-20.2023.8.26.0270

PROCESSO Nº 0000559-20.2023.8.26.0270 - ITAPEVA - VIBRA ENERGIA S/A e OUTROS.

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2028753-93.2024.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Jaguariúna

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 129/2024

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1026263-04.2022.8.26.0577

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1014660-31.2022.8.26.0577

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1059123- 97.2023.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1092983-89.2023.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 27/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 27/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Sertãozinho

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 28 de fevereiro de 2024

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006975-75.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 0007168-10.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0061360-24.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: ITAPEVI Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Infância e Juventude Vara Criminal Ofício Criminal Execuções Criminais Polícia Judiciária Seção de Armas e Objetos Júri Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal Setor das Execuções Fiscais

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1117067-57.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1117067-57.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

PROCESSO Nº 1117067-57.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 28 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PEDRO HENRIQUE COELHO CARNEIRO, OAB/RJ 210.823.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1007613-07.2023.8.26.0048

PROCESSO Nº 1007613-07.2023.8.26.0048 - ATIBAIA - JACI PAES DE ALMEIDA.

PROCESSO Nº 1007613-07.2023.8.26.0048 - ATIBAIA - JACI PAES DE ALMEIDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dou provimento a ele para reformar a r. sentença, nos termos. Publique-se. São Paulo, 28 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GILBERTO DUARTE SILVA, OAB/SP 287.986.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000559-20.2023.8.26.0270

PROCESSO Nº 0000559-20.2023.8.26.0270 - ITAPEVA - VIBRA ENERGIA S/A e OUTROS.

PROCESSO Nº 0000559-20.2023.8.26.0270 - ITAPEVA - VIBRA ENERGIA S/A e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Converto o julgamento em diligência para juntada, pelo GAB 3.1, das cópias das matrículas nºs 4.175, 30.748 e 33.848 do Registro de Imóveis de Itapeva, obtidas mediante consulta on line, e da planta apresentada pelos requerentes para a retificação de área, que foi encaminhada pela Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva. Com os documentos, dê-se ciência ao recorrente e aos requerentes, facultada a manifestação em cinco dias. Com as manifestações, voltem os autos conclusos. São Paulo, 28 de fevereiro de 2024. (a) JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV: FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS, OAB/SP 382.481, THAÍS SANTOS GONZALEZ, OAB/RJ 213.911 e BRUNO VIDAL SOUSA DE CAMARGO BARROS, OAB/SP 274.921.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2028753-93.2024.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Jaguariúna

Nº 2028753-93.2024.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Jaguariúna - Agravante: Wm Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda - Agravado: Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaguariúna - Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por WM ENGENHARIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA em face da r. decisão identificada a fl. 19 dos autos, lançada pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Jaguariúna, que, nos autos do mandado de segurança impetrado em face do Ilmo. Senhor Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaguariúna, negou a medida liminar pretendida para que fosse autorizado o registro da escritura pública de venda e compra do imóvel objeto da matrícula 1.124 junto àquela Serventia, independentemente da apresentação de certidão negativa de débitos (CND). O recurso de agravo de instrumento foi distribuído junto ao E. Tribunal de Justiça e aportados os autos

junto à 4ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça, sobreveio decisão monocrática pelo não conhecimento do recurso, com determinação de redistribuição do feito ao C. Conselho Superior da Magistratura (fls. 23/25), sob fundamento de que a litigiosidade do recurso envolve matéria de Registro de Imóveis e ostenta a natureza de dúvida inversa. É o relatório. DECIDO. No caso em exame, o procedimento eleito pelo autor da demanda foi o mandado de segurança, ação mandamental proposta perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Jaguariúna, em procedimento de natureza jurisdicional e contenciosa. Não se tratou de procedimento ou expediente decidido no âmbito da Corregedoria Permanente das Unidades Extrajudiciais. Cuida-se, portanto, de processo judicial cuja competência recursal cabe às Câmaras do Tribunal de Justiça. Assim, muito embora a questão de fundo tratada envolva matéria atinente aos registros públicos (registro de escritura pública de venda e compra e exigência feita pelo Oficial de Registro de Imóveis), o que realmente poderia deflagrar o procedimento de dúvida (direta ou indireta), fato é que o processo assumiu feição jurisdicional, a decisão recorrida foi proferida nos autos de um mandado de segurança, não se tratando de recurso afeto à competência do C. Conselho Superior da Magistratura ou da E. Corregedoria Geral da Justiça, mas às Câmaras comuns, que são as detentoras de jurisdição contenciosa. Em suma, a pretensão nitidamente litigiosa, de iniciativa da parte, retira do CSM e da E. Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciar o presente agravo de instrumento. Impõe-se, portanto, o reconhecimento da competência da Colenda 4ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça para conhecer do pedido, conforme estabelece o artigo 5º, inciso I, item I.33, da Resolução TJSP nº 623, de 16 de outubro de 2013. Ante o exposto, deixo de conhecer do recurso e determino a redistribuição do agravo de instrumento à Colenda 4ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça. São Paulo, 28 de fevereiro de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Felipe Porfirio Granito (OAB: 351542/SP) - Marco Antonio Ferreira Boneli (OAB: 310473/SP) - Nicholas Guedes Coppi (OAB: 351637/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 129/2024

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 129/2024 PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE AURIFLAMA TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1026263-04.2022.8.26.0577

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos

Nº 1026263-04.2022.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Esper Participações S/S Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v u. - REGISTROS DE IMÓVEIS - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COM CONFERÊNCIA DE BENS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - IMÓVEL CUJO VALOR VENAL É SUPERIOR AO VALOR ATRIBUÍDO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL - RECUSA FUNDADA NA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL, NECESSÁRIA ANTE A POSSÍVEL INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE DOAÇÃO SOBRE O ATO DE INTEGRALIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL PORQUE ATRIBUÍDO AO IMÓVEL VALOR INFERIOR À SUA AVALIAÇÃO FISCAL - EXIGÊNCIA INDEVIDA - APELO PROVIDO - DÚVIDA IMPROCEDENTE. - Advs: Bruno Winkler (OAB: 204399/SP)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1014660-31.2022.8.26.0577

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos

Nº 1014660-31.2022.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Ivete Pellegrine Corrêa - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA - IMÓVEIS COM VALORES VENAIIS DISTINTOS, QUE NÃO SE EQUALIZARAM COM A TORNA - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL, OBTIDO DE FORMA NÃO ONEROSA, QUE IMPÕE A DECLARAÇÃO E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO - ITCMD, OU COMPROVAÇÃO DA SUA NÃO INCIDÊNCIA POR DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE - DEVER DO OFICIAL DE REGISTRO PROMOVER A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS DEVIDOS - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Ivan Narcizo da Silva (OAB: 112283/SP)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1059123- 97.2023.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

Nº 1059123-97.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Paulo Bezerra Arantes - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, com determinação, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DO APRESENTANTE DO TÍTULO PARA IMPUGNAR A DÚVIDA - OFENSA AO ARTIGO 198, § 1º, INCISO III, DA LEI N.º 6.015/1973 - NULIDADE DO PROCESSO POR VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. - Advs: Juliana Hellen Sudano Olkowski (OAB: 198217/SP)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1092983-89.2023.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

Nº 1092983-89.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Christian Engelmeier - Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - LEI MUNICIPAL QUE NÃO ELENCOU, DENTRE AS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS (ITBI), O COMPROMISSO DE COMPRA VENDA - ÓBICE AFASTADO - APELAÇÃO PROVIDA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DÚVIDA E DEFERIR O REGISTRO. - Advs: Jaciro Ribeiro (OAB: 179953/SP) - Marcos Jose de França (OAB: 335981/SP)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 27/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco

1034360-24.2022.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1034360-24.2022.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria de Fatima Ferreira dos Reis Santos e outro; Advogado: Carlos Felipe Martins (OAB: 404356/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 27/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Sertãozinho

1008238-43.2023.8.26.0597; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Sertãozinho; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1008238-43.2023.8.26.0597; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Michelle Fernanda Silva; Advogada: Jessica de Lima Zanandrea (OAB: 405956/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 28 de fevereiro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/02/2024, autorizou o que segue: SOCORRO (prédio principal) - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 28 de fevereiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006975-75.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1006975-75.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sheila Goloborotko - Fernanda Fernandes Gallucci - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar a suspensão do procedimento de usucapião extrajudicial por prazo indefinido, determinando o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos (acolhimento ou a rejeição do pedido). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MATHEUS AUGUSTO SIMÕES CHETTO (OAB 19177/BA), FERNANDA FERNANDES GALLUCI (OAB 287483/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0007168-10.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos

Processo 0007168-10.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos - 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. 1) Fls. 101/11: Ciente o Juízo. Comunique-se com urgência à E. Corregedoria Geral da Justiça acerca da não aceitação da nomeação pelo Titular do 14º Registro de Imóveis da Capital, para conhecimento e eventuais providências tidas por pertinentes no exercício do Poder Hierárquico ao qual está submetida esta Corregedoria Permanente, servindo a presente como ofício, com cópias de fls. 10/13. 2) Para cumprimento da ordem emanada da E. CGJ, em observância ao disposto nos itens 10 e 11, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço, e adotando como critério para a indicação a ordem sequencial das serventias extrajudiciais que detêm a mesma atribuição do serviço vago nesta Comarca da Capital, indico, em substituição ao Interino, o Oficial titular do 15º Registro de Imóveis da Capital, para assumir e responder pela Unidade vaga, pelo período máximo de 6 (seis) meses. Comunique-se, com urgência, o Sr. Oficial indicado para ciência desta decisão, devendo juntar a declaração a que se refere o item 11.3, Cap. XIV, das Normas de Serviço (modelo disponibilizado no DJE de 14/12/2018, p.10), em 5 (cinco) dias. Outrossim, considerando que, no caso, já ultrapassado o prazo máximo permitido, em cumprimento da ordem, determino a imediata substituição, passando o Sr. Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital a responder pela Unidade vaga na mesma data em que prestar a declaração indicada no parágrafo anterior. Comunique-se a presente decisão, que serve como ofício, à E. Corregedoria Geral da Justiça. Com a juntada da declaração (item 11.3, Cap. XIV, NSCGJ) pelo Sr. Oficial, remeta-se cópia para o processo de autos n. 0016883-47.2022.8.26.0100, que cuida do acompanhamento da serventia vaga afeta ao 13º Registro de Imóveis da Capital, intimando-se as partes. Cumpra-se com presteza. Intimem-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0061360-24.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 0061360-24.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - M.U.S. e outro - VISTOS. Trata-se de representação formulada por usuário, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Guaianases, desta Capital. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 08/10. Instada a se manifestar, a parte Representante reiterou os termos de seu protesto inaugural (fls. 12/15). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada por usuário, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, protestando contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Guaianases, desta Capital. Narrou o Senhor Representante que encontrou dificuldades junto da serventia para obter, dentro do prazo legal, a certidão de nascimento de seu cliente, tendo protocolado o pedido no dia 27 de outubro de 2023, referindo demora no processamento e impossibilidade de contato com a unidade. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que o procedimento foi realizado e a certidão foi expedida no dia seguinte à propositura da reclamação, dia 17 de novembro de 2023. Por fim, destacou que, ao assumir a unidade, alterou a organização dos prepostos, a fim de melhorar o atendimento telefônico e o atendimento no balcão. Noutra quadra, o Senhor Requerente reiterou sua irrisignação inicial. Pois bem. À luz dos esclarecimentos prestados, ressaltando que à data dos fatos a Sra. Delegatária havia acabado de assumir a titularidade da Unidade (em 23.10.2023), não obstante a ocorrência de demora inicial na prestação do serviço, não verifico, por ora, indícios de ilícito administrativo pela Senhora Titular, em especial na consideração de que foi esclarecido o trâmite do ocorrido, houve a emissão da certidão solicitada e se providenciou a implementação de medidas com o fito de evitar a repetição de falha assemelhada. Feitas tais observações e à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Senhor Representante, por e-mail. I.C. - ADV: MURILO URTADO SABIO (OAB 302922/SP)

